

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2022

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 11.344.038/0002-89, com endereço na Rua Paraná, n° 217, Sala 217, Jardim Paulista, Suzano/SP, CEP 08.675-190, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.276.936/0018-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Salas 608 e 609, Edif. Ceo Salvador Shopping, Torre Londres, Cep 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, BA, neste ato representada pelo Sr. Antomar de Oliveira Rios, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5, portador da Cédula de Identidade - RG nº 03.212.590-92, órgão expedidor SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 548.246.135-15, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº 594, Apto. nº 1.1601, Residencial Raul Leite, Vila Laura, Salvador, Bahia, CEP 40.270-010, doravante designada apenas CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em auditoria das Demonstrações Contábeis Exercício 2022, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Suzano/SP, nas condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

🖸 📅 🕜 🔞 /INTSBrasil







CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com parâmetros constantes no Termo de Referência, podendo haver alteração (acréscimo ou redução no escopo) de acordo com a necessidade do INTS.

Parágrafo Primeiro – A CONTATADA deverá examinar as demonstrações contábeis do exercício 2022, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e emitir relatório final com opinião do auditor, dentro do cronograma de entregas posteriormente formalizado após assinatura do contrato, tendo como data limite, o último dia útil do mês de maio do ano subsequente, atendendo assim ao prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme determina a o Art. 5° da IN RFB 1.420/2013.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes de amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre as demonstrações contábeis. Dentre outros inclui:

- Planejamento e Determinação de Grau de Risco
- Análise de Controles Internos
- Revisão Analítica
- Testes de Transações e saldos, incluindo inspeção, observação e recálculos
- Análise dos Estoques e Imobilizado
- Circularização dos saldos contábeis
- Análise de Contingências
- Análise de Controles Gerais do ambiente de TI, conforme avaliação quanto a criticidade da estrutura de sistemas para suporte ao negócio e transações. Os elementos são analisados para suportar os procedimentos e técnicas previstas nas normas de auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os exames nestas áreas têm como objetivo avaliar se as obrigações principais e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária e trabalhista estão sendo devidamente cumpridas, incluindo a existência e valorização das contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com o único objetivo de suportar o relatório do auditor independentemente relativo às demonstrações contábeis.

Parágrafo Quarto – Não faz parte do escopo de trabalho a revisão e identificação de falhas de controles, obrigações acessórias, resposta a consultas, atendimento à fiscalização ou outros serviços não descritos no parágrafo anterior. Ressalta-se que estes serviços podem ser contratados à parte desde que a CONTRATADA não tenha problema de independência conforme as normas da profissão.

Parágrafo Quinto – O escopo dos serviços contemplará o entendimento e revisão dos sistemas de informação utilizados pelo CONTRATANTE no processo de transações







financeiras e contábeis, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria, de forma a suportar o relatório dos auditores independentes relativos às demonstrações contábeis.

Parágrafo Sexto - As etapas dos trabalhos serão executadas por meio de reuniões, em datas a serem previamente combinadas entre as partes, de forma a atender aos prazos previamente combinados, a saber:

- Planejamento;
- Controle interno;
- Exame dos especialistas;
- Exame final;
- Emissão do relatório.

Parágrafo Sétimo - Para o cumprimento dos prazos previstos é de fundamental importância que as informações contábeis estejam prontas e conciliadas nas datas previstas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes relatórios, como resultado dos exames:

- Emissão de Relatório de auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, individuais do CONTRATANTE, preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades sem finalidade de Lucros - ITG 2002 (R1) para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2022, na moeda real (R\$) e na língua portuguesa;
- Emissão de 13 relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, individuais de unidades geridas e controladas pela CONTRATANTE, preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros - ITG 2002 (R1) para o exercício a findar se em 31/12/2022 na moeda real (R\$) e na língua portuguesa;
- Emissão de Relatório a ser endereçados à Administração e/ou às pessoas responsáveis pela governança corporativa, do CONTRATANTE, na língua portuguesa, de acordo com a NBC TA 260 e 265, emitidas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, compreendendo aspectos sobre a avaliação de riscos de controles internos e/ou práticas contábeis que, sendo suficientemente relevantes para modificar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas;
- Em caso do recebimento do draft do relatório, seja enviado por via física ou eletrônica, não poderá ser divulgado a terceiros.

Parágrafo Nono - Os seguintes trabalhos especiais não fazem parte do escopo, e caso necessário, serão acordados em comum acordo entre as partes previamente no início dos trabalhos:

- Carta Conforto para fins de emissão de BOND;
- Due Diligence;
- Forensic;







- Revisões tributárias e trabalhista;
- Follow-On, IPO, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 21 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, através de termo aditivo.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto contratado, será pago o valor total de honorários no importe de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais), mediante a emissão do boletim de medição e da nota fiscal, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da CONTRATANTE, dos repasses previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas. — CNDT.

Parágrafo Quinto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de

○ ① ① ② /INTSBrasil







trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – O CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de deslocamento e alimentação da CONTRATADA para a realização dos trabalhos como: refeição, pedágio, estacionamento e quilometragem de acordo com o regulamento interno da CONTRATADA, pelos valores vigentes à época da realização dos gastos.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso da necessidade de viagens para a realização dos trabalhos, além das despesas acima descritas, O CONTRATANTE também será responsável pela administração e pagamento das despesas com passagens aéreas (cujos

🖸 📅 🕜 🔞 /INTSBrasil







nomes serão informados antecipadamente), táxi, alimentação e acomodação em hotel de categoria de nossos profissionais, ou seja, caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente, e emissão das passagens, reservas de hotéis e etc, visando facilitar a contratação de serviços de preferência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o CONTRATANTE prefira que a CONTRATADA administre essas despesas e coordene a emissão das passagens e reservas de hotel, entre outros, será cobrada, a título de administração, taxa de 30% do total das despesas. Nos casos em que houver custo de emissão de passagens aéreas e hospedagem pela CONTRATADA e o CONTRATANTE cancelar ou reagendar a visita, os custos dos mesmos serão de integral responsabilidade do CONTRATANTE, devendo a mesma realizar o reembolso a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto — Para eventuais despesas não previstas o presente contrato, terão se necessário, seus limites acordados previamente com o **CONTRATANTE**. Logo após o término dos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, será efetuada pela mesma a prestação de contas dos valores gastos para reembolso por parte do **CONTRATANTE**, sendo que as cobranças acessórias serão enviadas eletronicamente.

Parágrafo Décimo Sexto – Os honorários acima não incluem materiais mercadológicos e de promoção que não atendam aos padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os honorários da **CONTRATADA** incluem os custos para a emissão de até 1 (uma) via do relatório no idioma português, como forma de conclusão dos trabalhos para o **CONTRATANTE**, sendo que se houver requisição de um número maior de vias do relatório, essas serão cobradas à parte e por página, de acordo com o regulamento interno da **CONTRATADA**, sendo o valor adicional de R\$ 3,00 (três reais) por página impressa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A CONTRATADA deverá emitir um parecer para o contrato firmado e para o consolidado;
- b) Comunicar formalmente, ao gestor do **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem a execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- c) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços objeto do presente contrato;
- d) Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRANTANTE:
- e) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas vigentes;

○ fb fb @ /INTSBrasil







- f) Cumprir rigorosamente, nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta com o presente Contrato e/ou com a mão de obra utilizada na execução dos Serviços;
- g) Executar os Serviços com níveis técnicos de qualidade adequados e rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas;
- h) Utilizar adequadamente todos os bens materiais e imateriais necessários para a execução dos Serviços, seguindo, quando for o caso, as orientações técnicas aplicáveis;
- i) Sem prejuízo de qualquer outro direito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação, refazer imediatamente os serviços que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato, sem que esta reexecução de serviços acarrete qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- j) Caso a CONTRATADA deixe de refazer imediatamente os serviços que não atendam às garantias previstas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá incorridos, tudo sem prejuízo de seu direito de rescindir este Contrato, na forma do disposto abaixo e de pleitear perdas e danos previstas em lei;
- k) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente reclamações sobre seus serviços, bem como dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 1) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela prestação de serviços, bem como civil e criminalmente junto aos órgãos e poderes competentes;
- m) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas ou não, de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhe tenham sido confiadas para o perfeito e completo atendimento do objeto deste instrumento, com relação às cláusulas e condições entre as partes aqui estabelecidas, na vigência e mesmo após o término do presente, bem como sobre aqueles produzidos durante sua execução;
- n) Reportar diretamente à CONTRATANTE qualquer fraude praticada ou suspeita de fraude envolvendo membros da Administração que chegue ao conhecimento da CONTRATADA e qualquer fraude praticada ou suspeita de fraude por outros funcionários que cheguem a nosso conhecimento e cause distorção relevante nas demonstrações financeiras;
- o) Informar o nível apropriado da Administração da **CONTRATANTE** a respeito de não conformidade com as leis e regulamentos que tenham sido detectados ou tenham chegado ao conhecimento durante a auditoria, exceto quando tais assuntos forem claramente sem consequência;
- p) Informar diretamente a Administração do INTS sobre assuntos que cheguem ao conhecimento durante a auditoria que devam ser relatados. Assuntos que deveriam ser relatados são deficiências de controles internos que o auditor identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles.







CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado;
- d) Elaborar, implementar e manter programas e controles internos de prevenção e detecção de fraude e erro;
- e) Informar-nos sobre todas as fraudes conhecidas ou suspeitas de fraude que afetem o INTS, envolvendo: (a) a Administração; (b) empregados com funções significativas nos controles internos; e (c) outros em que a fraude poderia ter um efeito relevante nas demonstrações financeiras;
- f) Informar-nos sobre seu conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude que afete o INTS e suas demonstrações financeiras, obtidas em comunicações efetuadas por empregados, ex-empregados, analistas, órgãos reguladores ou outros;
- g) A elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- h) Estabelecer e manter controles internos que sejam necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro;
- i) Avaliar a capacidade do INTS continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o INTS ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações;
- j) Fornecer acesso irrestrito aos profissionais que determinarmos como necessárias para obter evidência de auditoria;
- k) Fornecer acesso a todas as informações relevantes de que a Administração tenha conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras, tais como registros, documentação e outros assuntos;
- 1) Fornecer informações adicionais que o auditor pode solicitar da Administração para fins da auditoria;
- m) Disponibilizar a minuta das demonstrações financeiras e quaisquer outras informações solicitadas a tempo de permitir a conclusão do processo de auditoria de acordo com o cronograma proposto;







n) Informar os fatos que possam afetar as demonstrações financeiras de que possa tomar conhecimento durante o período entre a data dos relatórios e a data em que as demonstrações financeiras forem divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, assim como, poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- 1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- 2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- 3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- 4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

○ ① ① ② /INTSBrasil







CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu

(INTSBrasil







nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

○ fb fb @ /INTSBrasil







Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail:
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

○ ① ① ② /INTSBrasil







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Suzano/SP, 21 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: José Jorge Urpia CPF: 123.126.815-87

CPF: 123.126.815-67 Data: 17/11/2022 15:29:46 -03:00 MUND DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por: Antomar de Oliveira Rios CPF: 548.246.135-15

CPF: 548.246.135-15 Data: 17/11/2022 16:16:54 -03:00 MUND DIGITAL

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por JOYCE MOREIRA DA SILVA JOYCE MUNEINS D. 3 CPF: 267.092.768-80 Data: 18/11/2022 13:54:05 -03:00 MUND DIGITAL

NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por: Ricardo de Souza Galvao CPF: 843.102.945-53 Data: 17/11/2022 15:20:46 -03:00

MUND® DIGITAL

NOME:

CPF:

(INTSBrasil







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HCMQ2-29VZY-SG9SW-Q3WR4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Ricardo de Souza Galvao (CPF 843.102.945-53) em 17/11/2022 15:20 -Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

187.72.104.217 Lat: -12,979769 Long: -38,452419

Precisão: 26 (metros)

Autenticação ricardo.galvao@bdo.com.br (Verificado)

Login

CEEaKNi/f4mFzCKZhh4TYtvdovjnSRjrQ6AklfLxFVY=

SHA-256

✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 17/11/2022 15:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

187.59.134.112 Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br

Email verificado

/J06PdgkiY148AcA4nOv6Cp84BKkpVnRwpCgdXmval4=

SHA-256

Antomar de Oliveira Rios (CPF 548.246.135-15) em 17/11/2022 16:16 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

187.72.104.217

Geolocalização

Lat: -22,019000 Long: -47,890700

Precisão: 559269 (metros)

Autenticação antomar.rios@bdo.com.br (Verificado)

Login

cAB4i+d09JjbfExmjw3AhrGECVgLeMvOVelCngEnTh0=

SHA-256

✓ JOYCE MOREIRA DA SILVA (CPF 267.092.768-80) em 18/11/2022 13:54 -Assinado eletronicamente

Endereço IP
177.139.133.63

Carry Geolocalização
Lat: -23,541561
Carry Geolocalização
Carry Geolocalização
Lat: -23,541561
Carry Geolocalização
Carry Geolo

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HCMQ2-29VZY-SG9SW-Q3WR4

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate